



Recife, 17 de NOVEMBRO de 2023.

Ofício nº 089/GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para submissão a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei, que trata da liberação tácita de Alvará de Localização e Funcionamento no âmbito da Prefeitura do Recife.

O objetivo principal desta Lei é estabelecer normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, bem como dispõe sobre a atuação da Administração Pública Municipal como agente normativo e regulador, nos termos do disposto no inciso IV do Art. 1º, no parágrafo único do Art. 170 e no “caput” do Art. 174, todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e, no couber, do disposto na Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019.

CONSIDERANDO a garantia prevista na Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, prevista na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, em seu art. 3º, Inc. IX, que trata da aprovação tácita.

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria dos processos de licenciamento, visando a desburocratização e agilidade para a regularização de atividades econômicas no Município.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, como matéria de relevante interesse para Gestão Pública Municipal, sendo imperioso requerer a apreciação em **regime de urgência** previsto no artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Em face ao exposto remetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação devido à relevância quanto à matéria.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2023.

Dispõe sobre a recepção local e à aplicabilidade do artigo 3º, IX da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, prevista na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o disposto no artigo 3º, XI da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, prevista na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, aos processos administrativos destinados à análise e concessão de Alvará de Localização e Funcionamento, nos termos e condições a serem estabelecidos em regulamento específico.

Art. 2º O prazo máximo para a análise de que trata o artigo 3º, IX do diploma referido no artigo anterior será definido pelo Poder Executivo Municipal, levando-se em consideração a complexidade envolvida na análise não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias.

Art. 3º A aprovação tácita de que trata essa lei não se aplica:

I - quando a titularidade da solicitação, ainda que a título de representação, seja agente público ou de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, dirigida a autoridade administrativa ou política do próprio órgão ou entidade da administração pública em que desenvolva suas atividades funcionais;

II – ao licenciamento ambiental municipal.

Art. 4º O decurso do prazo de que trata o artigo 2º não deverá impedir as ações regulares dos órgãos fiscalizadores municipais visando a adequação ou o encerramento de atividades contrárias ao disposto em lei e regulamento, assim como a aplicação das penalidades cabíveis pelo funcionamento irregular.

Art. 5º O regulamento a ser editado deverá observar ainda, no que couber, o disposto no § 6º do artigo 3º, XI da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 6º O prazo para regulamentação da presente lei será de 180 dias.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Recife, 17 de NOVEMBRO de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

